Sábado 24 de Março de 1923 — I Série — Número 62

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série	» 50$	»	26$00
A 2.ª série	» 40$	»	21$00
A 3.ª série	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $05 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:737 — Fixa o dia 6 de Maio de 1923 para a realização das eleições para preenchimento de dois lugares vagos de Deputados pelos círculos n.ºs 7 (Bragança) e 21 (Castelo Branco).

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:513 — Esclarece que as letras sacadas no estrangeiro, em moeda estrangeira, e pagáveis no nosso país, estão sujeitas ao imposto sôbre o valor das transacções sempre que a sua cobrança se faça em escudos ou em moeda estrangeira diferente da própria moeda estrangeira indicada na letra.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 8:738 — Modifica as chapas de identidade dos automóveis e motocicletas do Estado.

Portaria n.º 3:514 — Manda aprovar e pôr em execução o regulamento oficial para a instrução de esgrima.

Ministério do Trabalho:

Portarias n.ºs 3:515 e 3:516 — Aprovam os aumentos de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas das nascentes de águas mínero-medicinais respectivamente das Caldas e Fonte Santa (Caldas de Manteigas), distrito da Guarda, e Termas de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:737

Estando vagos dois lugares de deputados pelos círculos n.ºs 7 (Bragança) e 21 (Castelo Branco), em virtude do falecimento, respectivamente, dos cidadãos João Pedro de Almeida Pessanha e Manuel Ferreira de Matos Rosa, e convindo fixar dia para a realização da eleição dêsses dois lugares de deputados: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 6 de Maio próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1923. — António José de Almeida. — *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

2.ª Repartição Central

Portaria n.º 3:513

Tendo-se levantado dúvidas se sôbre as letras sacadas no estrangeiro, em moeda estrangeira, e pagáveis no nosso país nos termos do artigo 315.º e seus parágrafos do Código Comercial, incide o imposto sôbre o valor das transacções;

Considerando que, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922, estão sujeitas ao imposto de que se trata, além de outras, as somas efectivas e definitivamente realizadas relativas a actos que representem troca ou venda de valores comerciais;

Considerando que a moeda estrangeira é um valor comercial e que, portanto, a sua troca ou venda está sujeita ao imposto referido;

Considerando, finalmente, que a entidade portadora de uma letra sacada no estrangeiro, em moeda estrangeira e pagável no nosso país, realiza uma venda de moeda estrangeira quando a sua cobrança se efectue em escudos ou em moeda estrangeira diferente da própria moeda estrangeira indicada na letra:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, esclarecer que as letras sacadas no estrangeiro, em moeda estrangeira e pagáveis no nosso país, estão sujeitas ao imposto sôbre o valor das transacções sempre que a sua cobrança se faça em escudos ou em moeda estrangeira diferente da própria moeda estrangeira indicada na letra.

Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1923. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 8:738

Tendo-se verificado que têm pouca duração as chapas de ferro esmaltado a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 6:973, de 27 de Setembro de 1920 (*Ordem do Exército* n.º 10, 1.ª série, de 30 de Setembro): hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior e da Guerra, usando das atribuïções fixadas no artigo 47.º da Consti-